



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.237, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Formação	Carga Horária	Remuneração R\$
05	Monitores	Ensino Médio Completo	40 horas	Cf. Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023
01	Professor de História	Curso Superior de Licenciatura em História	20 horas	
01	Professor de Música	Curso de Nível Médio com Formação em Música ou Licenciatura em Música	20 horas	
01	Professor de Artes	Curso de Nível Médio com Formação em Artes ou Licenciatura em Artes	20 horas	
10	Professores de Anos Iniciais/Educação Infantil	Curso de Nível Médio em Magistério, Pedagogia ou Curso Normal Superior	20 horas	
01	Psicólogo Escolar	Curso de graduação em psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia	20 horas	

§ 1º Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, de acordo com o planejamento escolar.

§ 2º Para adequação das atividades escolares, poderá ocorrer pequenos ajustes de carga horária dos contratados, aplicando-se o art. 30 da Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023.

Art. 2º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O processo seletivo previsto no caput será realizado no presente ano e terá validade unicamente para o ano escolar de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.